

FILIADO À

CUT
FNU

Linha Viva

2015

9 de março

BOLETIM OFICIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO

Av. Marechal Floriano, 199/10° e 16° andares - Centro - Rio de Janeiro - Tels.: 2233-5289/2253-5881 - sintergiapress@gmail.com

CEG

CAMPANHA SALARIAL 2015

ENVIE SUAS SUGESTÕES E REIVINDICAÇÕES



Sindicato faz Pesquisa que permite a participação de toda categoria

**Contribuições devem ser enviadas para os
e-mails: luisfm@gasnatural.com e samc@oi.com.br**

A melhor pauta de reivindicações é aquela que conta com a participação de toda a categoria.

Nesse sentido, a direção do Sintergia está fazendo pesquisa para que trabalhadores(as) da CEG possam contribuir para a confecção da pauta que servirá de base para discussão do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) de 2015.

Mas a definição da pauta acontece na Assembleia (quando estaremos, também, aprovando a pauta da PLR 2015), que pode acrescentar, retirar e/ou modificar cláusulas constantes da pré-pauta preparada em conjunto pela direção do Sindicato e a categoria (através das contribuições na pesquisa).

Vamos fazer, juntos, uma pauta à altura da expectativa de todos!

Participe da Assembleia

Dia 19 de março de 2015

1ª convocação = 16h30 – 2ª convocação = 17h

No Auditório do Sintergia

Avenida Marechal Floriano, 199/10° andar

Visite nosso site: www.sintergia-rj.org.br

PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Foi amplamente divulgada pela mídia que o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Benedito Gonçalves, suspendeu, em 26/02/2014, todas as ações relativas à correção de saldos de FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) por outros índices que não a TR (Taxa Referencial), bem como a restituição das respectivas perdas.

A suspensão vale até o julgamento do Recurso Especial, o que ainda não há data prevista para acontecer. A decisão alcançou ações individuais e coletivas, inclusive a do SINTERGIA, em todas as instâncias das Justiças estaduais e federal, juizados especiais e turmas recursais.

Para o ministro Benedito Gonçalves, a suspensão evita a insegurança jurídica nessas ações. Ele destacou que a medida serve não apenas para desobstruir os tribunais superiores, mas para garantir que as ações sejam homogêneas, evitando-se movimentações desnecessárias e dispendiosas do Judiciário.

Este procedimento adotado pelo STJ é comum, como ocorreu, por exemplo, no Recurso Especial favorável à tese de pagamento dos expurgos inflacionários à categoria dos trabalhadores em telecomunicações em todo o Brasil.

A suspensão das ações de FGTS não impede a continuidade das adesões individuais à ação coletiva movida pelo SINTERGIA, pelo contrário. Caso haja manifestação favorável ao recurso especial dos trabalhadores, a decisão ajudará a ação do Sindicato.

Por fim, importante ressaltar que o Subprocurador-Geral da República, Dr. Wagner de Castro Mathias Netto, representante do MPF – Ministério Público Federal, apresentou PARECER FAVORÁVEL à

tese do Sindicato, no processo paradigma do STJ (Recurso Especial de nº 1381683/PE), postulando pelo provimento do recurso especial para favorecer todo trabalhador no país.

Assim, procure, com urgência, a sede do SINTERGIA para adesão a ação coletiva do Sindicato, que poderá beneficiar milhares de pessoas.

Maiores informações sobre o processo

Ação Coletiva de Inconstitucionalidade/ Substituição da TR nas contas de FGTS e recomposição das perdas de 1999 até os dias atuais:

- **Processo de n.º:** 0001789-63.2014.4.01.3400, tramitando na 6ª Vara Federal do Distrito Federal. Para consulta acesse: www.jfdf.jus.br

- **Possíveis Beneficiários:** todo trabalhador que possua ou tenha tido saldo na conta fundiária de FGTS, entre 1999 até os dias atuais, esteja aposentado ou na ativa.

- **Situação atual:** ação ajuizada em janeiro de 2014 e aguarda julgamento.

- **PROVIDÊNCIAS:** os trabalhadores ativos ou aposentados deverão preencher o termo de adesão à ação coletiva, na Sede do Sindicato, para inclusão na listagem dos possíveis beneficiários da ação judicial. Os documentos necessários são: cópia simples da identidade, CPF, comprovante de residência, carteira de trabalho em que conste o número do PIS/PASEP, e extrato analítico da conta do FGTS - pode ser retirado pelo site: www.caixa.gov.br. Não é necessário reconhecer firma ou autenticar os documentos para quaisquer das ações.